



- **Conceito e Natureza Jurídica**

- **Definição Legal:** Exercício de um direito subjetivo que excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, configurando-se como ato ilícito (CC, art. 187).
- **Natureza Jurídica:** Categoria jurídica autônoma, qualificada como ato ilícito objetivo.
  - **Diferença do Ato Ilícito Comum (CC, art. 186):** O [abuso](#) de direito não pressupõe a violação de um dever legal direto, mas o desvio da finalidade de um direito subjetivo. A ilicitude é funcional, não formal.
  - **Independência de Dano para Controle:** O exercício abusivo de posições jurídicas pode ser controlado independentemente da ocorrência de dano, visando a inibição ou cessação do ato (Enunciado 539 do CJF).
- **Teorias Explicativas**
  - **Teoria Subjetiva:** Exige a intenção de prejudicar (dolo) ou, ao menos, culpa por parte do titular do direito.
  - **Teoria Objetiva:** Prevalece no direito brasileiro. Foco no resultado do exercício do direito, independentemente da culpa ou dolo do agente. A análise é centrada no desvio da finalidade (critério funcional-teleológico).

- **Elementos Caracterizadores (Critérios do Art. 187 do Código Civil)**

- **Requisito Objetivo Geral:** Exercício de um direito que excede *manifestamente* os limites impostos.
- **Critérios Normativos de Aferição**
  - **Fim Social:** O direito deve ser exercido em consonância com sua função na coletividade, atendendo aos valores constitucionais como a solidariedade social (CF, art. 3º, I).
  - **Fim Econômico:** O exercício do direito não pode se desviar de sua finalidade econômica intrínseca, visando fins ilegítimos ou desproporcionais.
  - **Boa-Fé Objetiva:** Violação de um padrão de conduta ético e leal esperado nas relações jurídicas. Constitui o principal critério de controle.
  - **Bons Costumes:** Desrespeito a um conjunto de regras de comportamento socialmente aceitas e tidas como corretas em uma determinada época e lugar.

- **Modalidades de Exercício Abusivo (Manifestações da Violação da Boa-Fé Objetiva)**

- **Venire Contra Factum Proprium:** Proibição do comportamento contraditório. Veda que uma parte, após criar uma expectativa legítima em outra por meio de sua conduta, adote um comportamento posterior que frustre essa confiança.



- **Supressio:** Perda de um direito ou de uma posição jurídica pelo seu não exercício durante um período de tempo, de modo a gerar na parte contrária a crença de que não mais seria exercido.
- **Surrectio:** O surgimento de um direito (ou de uma posição jurídica) em favor da parte que confiou na conduta da outra, que não exerceu seu direito (a *supressio* é a outra face da *surrectio*).
- **Tu Quoque:** Veda que alguém que violou uma norma jurídica busque, posteriormente, extrair proveito dessa mesma norma para sancionar o comportamento alheio. Aquele que deu causa a uma situação de ilicitude não pode invocar a norma para benefício próprio.
- **Duty to Mitigate the Loss (Dever de Mitigar o Próprio Dano):** O credor tem o dever, com base na lealdade, de adotar as medidas razoáveis para não agravar o prejuízo decorrente do inadimplemento do devedor (Enunciado 169 do CJF).
- **Efeitos e Consequências Jurídicas**
  - **Responsabilidade Civil:** Equiparação ao ato ilícito para fins de reparação de danos, obrigando o agente a indenizar os prejuízos causados, sejam materiais ou morais (CC, art. 927).
  - **Ineficácia do Ato:** O ato praticado com abuso de direito pode ser declarado ineficaz, impedindo a produção de seus efeitos na medida necessária para coibir a abusividade (Enunciado 617 do CJF).
  - **Nulidade do Ato:** Em casos mais graves, especialmente em relações de consumo, o ato abusivo pode ser considerado nulo de pleno direito (CDC, art. 51, IV).
  - **Tutela Inibitória:** Possibilidade de obter uma ordem judicial para impedir a prática, a continuação ou a repetição do ato abusivo, independentemente da existência de dano.
  - **Exceção Substancial:** O abuso de direito pode ser arguido como matéria de defesa (exceção) para paralisar a pretensão da parte que exerce seu direito de forma abusiva.
- **Âmbitos de Aplicação**
  - **Direito Contratual:** Nulidade de cláusulas abusivas, revisão de contratos por onerosidade excessiva, exceção do contrato não cumprido.
  - **Direito Processual:** Litigância de má-fé (CPC, art. 80), abuso do direito de recorrer, prática de atos meramente protelatórios.
  - **Direito de Propriedade:** Uso anormal da propriedade que prejudica a segurança, o sossego e a saúde dos vizinhos (CC, art. 1.277).
  - **Direito do Consumidor:** Vedação a práticas e cláusulas abusivas (CDC, arts. 39 e 51).



- **Direito de Família:** Abuso do poder familiar ou do direito de convivência.
- **Direito Empresarial:** [Abuso de poder](#) do acionista controlador (LSA, art. 117), [abuso da personalidade jurídica](#).